



OROC | Ação de formação Nº 16/24

Assunto: **Ação de Formação Online: Regularização de IVA artigo 78º do CIVA e Regularizações de Incobráveis**

Lisboa, 9 de fevereiro de 2024

Caros Colegas,

Informamos que no próximo dia 4 de março pelas 14h00, a OROC irá realizar uma ação de formação online sob o tema “Regularização de IVA artigo 78º do CIVA e Regularizações de Incobráveis”.

Para melhor divulgação desta ação de formação, remetemos em anexo o respetivo programa.

A inscrição deverá ser efetuada no site da Ordem através do [link](#).

Com os melhores cumprimentos,

Célia Custódio

Vogal do Conselho Diretivo

Sede

Rua do Salitre, nº 51/53 | 1250-198 Lisboa
Telefone(+351) 213 536 158 | Fax(+351) 213 536 149
geral@oroc.pt

Serviços Regionais do Norte

Av. da Boavista, nº 3477/3521 2º andar | 4100-139 Porto

www.oroc.pt

REGULARIZAÇÃO DE IVA ARTIGO 78º DO CIVA E REGULARIZAÇÕES DE INCOBRÁVEIS

FORMAÇÃO
ONLINE

04/03/2024

Horário: 14h00 – 18h00

Formadora: Ana Berga

Licenciada em solicitadoria foi funcionária da Autoridade Tributária e Aduaneira, tendo prestado serviços na Direção de Serviços do IVA na área da elaboração de pareceres técnicos (vinculativas eletrónicas) sobre o enquadramento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, Possui experiência consolidada na gestão estratégica do IVA nas empresas nacionais e estrangeiras. Conferencista e Oradora no âmbito da fiscalidade, consultora/auditora de várias empresas na área fiscal.

OBJETIVOS

No final da formação os formandos obterão competências em matéria de enquadramento em sede de IVA no que respeita aos procedimentos a adotar em matéria de regularizações de IVA previstas no artigo 78º do CIVA.

DESTINATÁRIOS

Revisores Oficiais de Contas e seus colaboradores, Membros estagiários, Contabilistas Certificados, Diretores Financeiros, Responsáveis por departamentos de fiscalidade de empresas e consultoras, e outros profissionais interessados.

PREÇO

ROC e Colaboradores: 42€

Outros Profissionais: 50€

PROGRAMA**Regularização de IVA artigo 78º do CIVA e Regularizações de Incobráveis:**

- As regularizações de IVA – análise do artigo 78.º do CIVA;
- Créditos incobráveis: créditos vencidos até 2012-12-31;
- Créditos incobráveis: créditos vencidos após 2013-01-01;
- Incobráveis;
- Cobrança duvidosa.

Alterações Decorrentes do OE 2020/2021:

- Alteração ao prazo da mora (cobrança duvidosa);
- Certificação de regularizações por CC independente;
- Prazo de deferimento das regularizações de cobrança duvidosa.